SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0135/2026

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERTATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0135/2026	
Data de divulgação: 10/09/2026, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/	**Abertura**: às **08h30 em 21/09/2026** no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO é uma instituição integrante do **Sistema S**, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. **O SESCOOP/GO não se submete às normas de licitação da administração pública**. 2. Este pregão será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que as licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa. 3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 terá **critério de julgamento menor preço por lote**. 4. Dessa forma, as licitantes interessadas deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances **CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL POR LOTE.** 5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do(a) pregoeiro(a).	
A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e seus anexos.	
Registro de Preços	**Vistoria**
() SIM (X) NÃO	(X) SIM (Facultativa) () NÃO
Instrumento Contratual	**Forma de Adjudicação**
(X) Contrato () Pedido de Fornecimento	Por lote
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	**Modo de Disputa**
() SIM (X) NÃO	Aberto
Questionamentos e Impugnações	
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
Informações Adicionais	
Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0135/2026

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Modo de disputa: ABERTO
Recebimento das Propostas: início 11/09/2026 às 08h00 – término: 21/09/2026 às 08h00
Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços: início 21/09/2026 – 08h30
Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 001/2026, datada de 12 de janeiro de 2026, torna público às interessadas que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.
Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:

2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do Sescoop, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.

2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

2.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.5.1. Os interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que apresentem o plano de recuperação acolhido judicialmente e cumpram os demais requisitos de habilitação econômico-financeiros previstos neste Edital.

2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em Real (R$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. O valor inserido deverá ser o **valor global por lote**, considerando todos os itens e os quantitativos que o compõe.

4.4. O(a) pregoeiro(a) poderá desclassificar fundamentadamente as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou quando houver inequívoca inviabilidade do valor proposto.

4.5. **Nos casos em que o lote for composto por mais de um item é obrigatória a participação em todos os itens, sendo que, caso a licitante seja desclassificada de um dos itens, será desclassificada de todo o lote.**

4.6. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o seu recebimento.

4.6.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item, valor total do item e valor total do lote, se for o caso.

4.8. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais,

como por exemplo *R$ 0,001 e R$ 0,0001.* Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. A documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será solicitada pelo(a) pregoeiro(a), e deverá ser disponibilizada pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;

c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;

d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

f) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;

g) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

h) Estar assinada em sua parte final pelo(a) representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;

i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação às signatárias.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

4.13. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre as licitantes, não realiza a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a disputa, devendo as licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do lote**.

5.3. **A licitante poderá oferecer lances inferiores ao menor valor da disputa ou intermediários, desde que este seja inferior ao último lance por ela ofertado**.

5.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

5.5. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, houver empate entre lances de menor valor, será

agendada uma nova sessão em que as licitantes darão um único lance de desempate. Somente participarão as licitantes nessa situação. Permanecendo o empate, o sistema realizará o sorteio da licitante vencedora.

5.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.7. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir lances cujo valor seja manifestamente inexequível ou lances indevidos mediante solicitação da licitante que o ofertou.

5.8. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.10. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", dinâmica em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.11. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.16.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.16.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.17. Após a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.

5.18. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência do SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.

5.19. Após a negociação, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.

5.20. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada para o e-mail **licitacao@sescoopgo.coop.br**, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.21. Após o recebimento da proposta atualizada, o(a) pregoeiro(a) irá conferir se o valor unitário de cada item/lote da proposta está igual ou abaixo do valor de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.

5.22. Sendo constatada omissão ou erro sanável na "Proposta de Preços Final" enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

6.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

6.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

6.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.7. Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o represenante tem poderes para representá-la neste ato;

6.1.1.8. Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

6.1.1.9. Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

6.1.2. Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.1.2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente;

6.1.2.7. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

6.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;
a) As licitantes que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação acolhido judicialmente e cumprir os demais requisitos de habilitação econômico-financeiros previstos neste Edital.
6.1.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
a) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
b) Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;
c) No caso de empresas de responsabilidade limitada e demais tipos societários, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;
d) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mesmo optantes pelo Simples Nacional, deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial nos moldes exigidos neste item, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
e) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;
f) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (≥ 1), onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

g) A licitante que apresentar resultado menor que um (< 1) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Apresentar, para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como que não há nada que desabone a licitante;
6.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter os dados da licitante como razão social e CNPJ bem como dados do emissor como razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante;
6.1.4.3. Serão aceitos 1 (um) ou mais atestados de desempenho anterior, inclusive relativos a contratos em execução;
6.1.4.4. O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

6.1.4.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

6.1.5. Declarações Complementares

6.1.5.1. Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

6.1.5.2. Declaração de Visita Técnica (Anexo IV) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo V).

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade, quantidades estipuladas ou em condições que impeçam ou dificultem sua adequada leitura poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame nem inviabilizem a análise do conteúdo do documento, podendo ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.

6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.10. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.12. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação às signatárias, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.14. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da licitação.**

6.15. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6.16. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

6.17. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescoop e/ou SESCOOP/GO.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.10.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;
b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
e) tiverem suas amostras reprovadas, se estiverem previstas nesta licitação;
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que demonstrada a possibilidade de execução do objeto.

7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.4.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.4.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.4.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.4.5. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.4.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.4.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

7.4.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.4.9. Estudos setoriais;

7.4.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.4.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.4.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita, serão analisados seus documentos de habilitação.

7.7. Na hipótese desclassificação da proposta ou de inabilitação pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da autora do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, das autoras dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DO RESULTADO

8.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
8.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
8.3 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.
8.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no mínimo.
8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem que a convocação de que trata o item 10.1 tenha ocorrido e que a validade da proposta não tenha sido prorrogada, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração da vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarada a vencedora da licitação.
9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.
9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br**.**
9.4. O descumprimento dos prazos previstos no item 9.1 importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Os recursos contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por sua superintendência regional ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.
9.8. Não serão conhecidas manifestações de intenção de recursos, razões recursais ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.
10.4. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.
10.5. Na hipótese de não assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela convocada, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação, observadas as condições da proposta e o limite do valor estimado da contratação, ou adotar as medidas que entender cabíveis, conforme juízo de conveniência e oportunidade.
10.6. O instrumento contratual será disponibilizado para assinatura eletrônica ou outro meio hábil considerando o e-

mail e os demais dados informados na proposta, não cabendo à licitante vencedora reivindicações posteriores a respeito do não recebimento do documento.

10.7. As disposições contidas neste tópico também se aplicam aos eventuais termos aditivos, se houver.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa ou a não assinatura injustificada do contrato e de eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no item 10.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, à perda do direito à contratação, bem como à suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3. No caso de não execução do objeto contratado na forma estabelecida, o SESCOOP/GO reserva-se o direito de suspender o respectivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da licitante contratada em entregar o objeto do contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à licitante contratada:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, bem como o descumprimento de outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo SESCOOP/GO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

11.12.1. A critério do SESCOOP/GO, poderá ser exigida a manutenção da prestação dos serviços por período não superior a 60 (sessenta) dias, com o objetivo de viabilizar a eventual contratação de nova fornecedora.

11.13. Será admitida a rescisão imotivada do contrato por qualquer das partes, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:

12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelas licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;

12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;

12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;

12.1.3.4. Efetuar o cadastro da licitante vencedora em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;

12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no Portal da Transparência do SESCOOP/GO.

12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

12.1.4.1. Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

12.1.4.2. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:

12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas – PCP e a participação da licitante no certame desejado;

12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do SESCOOP/GO.

12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;

12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;

12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;

12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;

12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;

12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopgo.coop.br.

12.3. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

12.4. Das obrigações das licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

12.4.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.4.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.4.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.4.5. As participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadoras de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.4.6. O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4.7. Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.

12.4.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadoras de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que institutiu o Programa de Integridade do Sescoop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO,

disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/programa-integridade-sescoop-go/.

13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;

b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

13.3. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

13.4. **Quaisquer questionamentos ou impugnações aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

13.5. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao edital e aos seus anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todas as interessadas, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas".

13.6. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere às licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. O Processo Administrativo referente a este pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a) em conjunto com a superintendência do SESCOOP/GO.

13.10. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

13.11. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia e horário úteis para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

13.11.1. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

13.12. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de serem contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

13.13. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.14. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.15. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

13.16. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - Sescoop, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelas licitantes convocadas pelo(a) pregoeiro(a) será disponibilizada para vistas das interessadas no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.17. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Declarações Complementares;
ANEXO IV - Declaração de Visita Técnica;
ANEXO V - Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Wadson Vitor Roque Pereira
Pregoeiro

Weniskley Coutinho Mariano
Equipe de Apoio

Gustav de Oliveira
Equipe de Apoio

Márcia Lavynia Anunciação Rufino
Gerência Jurídica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do edifício sede do SESCOOP/GO faz-se necessária para garantir a adequada operação dos equipamentos, a qualidade do ar interior, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais.
2.2. A execução periódica dos serviços de manutenção preventiva é indispensável para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, reduzindo a incidência de falhas, paradas inesperadas e intervenções emergenciais, contribuindo para a ampliação da vida útil dos ativos, a eficiência energética e a redução dos custos decorrentes de reparos corretivos de maior complexidade.
2.3. A contratação também visa proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade, saúde e bem-estar aos colaboradores, cooperados, prestadores de serviços, participantes de eventos e demais usuários das instalações do SESCOOP/GO, favorecendo a produtividade, a segurança ocupacional e a adequada execução das atividades institucionais.
2.4. Ressalta-se que a eventual interrupção ou deficiência dos sistemas de climatização poderá ocasionar desconforto aos usuários, comprometimento da qualidade do ambiente interno, prejuízos à conservação dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, paralisações operacionais e impactos negativos na execução das atividades administrativas e finalísticas da instituição.
2.5. Destaca-se, ainda, que o sistema de climatização do edifício sede do SESCOOP/GO encontra-se em operação normalmente, possuindo características construtivas, técnicas e operacionais específicas que demandam conhecimento prévio das condições reais de instalação, acesso, distribuição dos equipamentos e infraestrutura existente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 50 (cinquenta) equipamentos de ar-condicionado, instalados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, situada na Avenida H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, conforme descritivo abaixo:

Quant.	Und.	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)	Ciclo	Tensão	Padrão Rede
25	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI015F3P/RAA015H3S	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Electrolux	PI18F/PE18F	18.000	Frio	220V	monofásico
10	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI020F3P/RAA020H3S	24.000	Frio	220V	monofásico
3	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI025F3P/RAA025H3S	30.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI030F3P/RAA030J3S	36.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Teto	Gree	GST 60 38L/(A)	60.000	Frio	380V	trifásico
2	und.	Split Modular	Hitachi	RVT050CXP-RTC050CNP/ RAP050E7L	60.000	Frio	380V	trifásico

1	und.	Split Modular	Hitachi	RVT075CXP-RTC075CNP/RAP075E7L	90.000	Frio	380V	trifásico
2	und.	Split Eco Garden Inverter	Gree	GWC24QE – D3DNB8M/D	24.000	Frio/Quente	220V	monofásico
1	und.	Split Wall	Gree	GWC24ACE – D6DNA1B/I	24.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	High Wall	Gree	GWC24ACE – D6DNA1A/I	12.000	Frio	220V	monofásico

3.2. O quantitativo de aparelhos, bem como marcas e modelos, poderá ser alterado durante a vigência contratual, e serão informados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. As alterações quanto ao quantitativo serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção Preventiva

4.1.1. A manutenção preventiva deverá acontecer conforme cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.1.2. A realização dos serviços seguirá cronograma definidos entre as partes, sendo que a periodicidade dos procedimentos determina apenas o intervalo entre as manutenções, não a solicitação inicial.

4.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.1.4. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

4.1.4.1. Centrais de Ar-Condicionado

Periodicidade Mensal

a) Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
b) Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.;
c) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
d) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
e) Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
f) Medição de voltagens e amperagens;
g) Limpeza das bandejas de água condensada;
h) Limpeza dos filtros;
i) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
j) Medição com anotação em planilha das temperaturas dos ambientes climatizados.

Periodicidade Trimestral

a) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
b) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
c) Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
d) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante e, se houver perda, efetuar a recarga com gás;
e) Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
f) Medição de rendimento dos condicionadores;
g) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
h) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
i) Limpeza das bandejas de água condensada;
j) Limpeza dos filtros;

k) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
l) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
m) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
n) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
o) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
p) Lubrificação dos motores e mancais.

Periodicidade Semestral

a) Aplicação de anticorrosivo;
b) Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
c) Substituir filtros de ar;
d) Fazer Limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso, executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
e) Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
f) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
g) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, no motor do condensador e no motor do evaporador;
h) Verificar as condições dos mancais e eixos, as bases de fixação dos compressores, os parafusos das bases dos motores;
i) Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
j) Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
k) Verificar e ajustar as correias;
l) Limpar a serpentina do evaporador;
m) Verificar as condições de mancais, a operação do conjunto motor-ventilador;
n) Verificar e corrigir vibrações;
o) Verificar a existência de vazamento de gás;
p) Verificar visor de líquido;
q) Verificar, testar e regular ação dos termostatos;
r) Limpar compressores, tubulações e acessórios;
s) Verificar comportamento dos filtros, as condições do tubo capilar da válvula;
t) Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
u) Verificar fechamento e estanqueidade das tampas;
v) Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes e do ar exterior;
w) Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
x) Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos e da casa de máquina;
y) Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
z) Verificar terminais elétricos;
aa) Testar comandos de operações;
bb) Tirar pressão de sucção e descarga;
cc) Efetuar teste de superaquecimento;
dd) Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
ee) Elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, com emissão de laudo(s), em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), ABNT NBR 17037:2023 e demais normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis. Será permitida a subcontratação deste serviço, desde que realizado por empresa especializada, devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes. Os serviços deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE.

Periodicidade Anual ou sempre que necessário

a) Tratamento das bandejas;

b) Executar a limpeza do chassi e do gabinete dos equipamentos, eliminando pontos de corrosão quando identificados e, quando aplicável, proceder à higienização das redes de dutos e das saídas de ar, incluindo venezianas, utilizando produtos saneantes regularizados junto à Anvisa, observando a legislação sanitária vigente, de forma a evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde e assegurar a adequada qualidade do ar interior, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998 e ABNT NBR 17037:2023;
c) Efetuar teste de segurança e funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas aplicáveis e legislação vigente.

4.1.4.2 Aparelhos de Ar-Condicionado Split

Periodicidade Mensal

a) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
b) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
c) Medição de voltagens e amperagens;
d) Teste de funcionamento dos elementos de controle (painéis e controle remoto);
e) Limpeza das bandejas de água condensada;
f) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos.

Periodicidade trimestral

a) Limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e desodorização das unidades evaporadoras e *Hi-wall;*
b) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
c) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
d) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante e, se houver perda efetuar a recarga com gás;
e) Medição de rendimento dos condicionadores;
f) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
g) Teste de funcionamento dos elementos de controle (painéis e controle remoto);
h) Limpeza das bandejas de água condensada;
i) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
j) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
k) Limpeza geral dos quadros elétricos;
l) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
m) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
n) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores.

Periodicidade Semestral

a) Aplicação de anticorrosivo;
b) Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos.
c) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
d) Medir temperatura nos diversos ambientes;
e) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, no motor do condensador e no motor do evaporador;
f) Verificar as condições dos mancais e eixos, as bases de fixação dos compressores, os parafusos das bases dos motores;
g) Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
h) Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
i) Limpar a serpentina do evaporador;
j) Verificar e corrigir vibrações;
k) Verificar a existência de vazamento de gás;
l) Verificar visor de líquido;
m) Verificar, testar e regular ação dos termostatos;

n) Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
o) Verificar fechamento e estanqueidade das tampas;
p) Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes e do ar exterior;
q) Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
r) Proceder a limpeza interna e externa dos equipamentos;
s) Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
t) Verificar terminais elétricos;
u) Testar comandos de operações (controle remoto e painel do equipamento);
v) Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
w) Efetuar teste de sucção e descarga da bomba (evaporadora);
x) Efetuar teste de superaquecimento;
y) Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
z) Elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, com emissão de laudo(s), em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), ABNT NBR 17037:2023 e demais normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis. Será permitida a subcontratação deste serviço, desde que realizado por empresa especializada, devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes. Os serviços deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE.

Periodicidade Anual

a) Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
b) Teste geral em todos os componentes dos equipamentos;
c) Outros serviços, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

4.2. Manutenção Corretiva

4.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, MATERIAIS E FERRAMENTAS

5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo, insumos e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição das peças que não estejam relacionadas no item 5.2. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, ressalvadas as hipóteses de recuperação técnica de componentes expressamente previstas neste Termo de Referência.
5.2. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, cuja aquisição será de responsabilidade do CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto no item 5.3.
5.3. No caso de necessidade de substituição das peças relacionadas no item 5.2, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico detalhado, informando os motivos da substituição e da impossibilidade de manutenção. O laudo técnico servirá para que o CONTRATANTE faça a aquisição em procedimento próprio. A emissão desse relatório não impede que o CONTRATANTE providencie parecer técnico independente;
5.4. Integram o objeto da contratação os serviços especializados de recuperação de componentes, tais como placas eletrônicas de controle, rebobinamento (enrolamento) de motores elétricos e outros tecnicamente recuperáveis, quando constatada sua viabilidade técnica e econômica. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço de recuperação, incluindo desmontagem, encaminhamento para recuperação, reinstalação, regulagem, testes de funcionamento e garantia dos serviços executados, não se caracterizando tais serviços como fornecimento de peças novas. A execução desses serviços dependerá de prévia avaliação técnica da CONTRATADA e aprovação do fiscal

do contrato, mediante apresentação de laudo ou relatório técnico que demonstre a inviabilidade ou desnecessidade da substituição integral do componente.

5.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de recarga de gás refrigerante nos equipamentos sempre que necessário, devendo incluir seus custos no valor mensal dos serviços, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior por essa razão.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais, insumos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os respectivos custos de transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas decorrentes da execução contratual. Todos esses custos deverão estar contemplados no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE a esse título.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do SESCOOP/GO, localizada na Avenida H, esquina com a Rua 14, nº 550, Quadra C-9, Lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070.

6.2. O serviço deverá ser supervisionado por Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Mecânica e/ou Tecnólogo em Refrigeração e Climatização e/ou Técnico em Refrigeração e Climatização.

6.3. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do SESCOOP/GO, com o aval da fiscalização do contrato e sem nenhum ônus adicional ao valor do contrato.

6.4. Para aqueles aparelhos de ar-condicionado instalados acima de mobiliário fixo, a CONTRATADA deverá providenciar os meios necessários para que a prestação dos serviços ocorra de forma adequada e sem qualquer tipo de dano ao mobiliário.

6.5. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários designados para prestação do serviço ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de responsável técnico da CONTRATADA e profissionais qualificados e comprovadamente capacitados para manutenção de sistemas de climatização equivalentes.

6.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.7. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério as Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

6.7.1. Para fins de reconhecimento, avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo, deverão ser adotados os parâmetros, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.589/2018 (PMOC), na ABNT NBR 17037:2023 e demais normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis durante a execução contratual;

6.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a realização dos ensaios, medições e análises necessários à avaliação da qualidade do ar interior, com emissão dos respectivos laudos técnicos, conforme normas aplicáveis durante a execução contratual. Os custos correspondentes deverão estar inclusos no valor mensal dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional. Será permitida a subcontratação deste serviço (conforme itens correspondentes às periodicidades semestrais), desde que realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o representante do CONTRATANTE indicado para a fiscalização do contrato, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

6.9. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 2 (duas) horas a contar do contato telefônico, registro na central de atendimento ou e-mail, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado que qualquer ocorrência no sistema de ar-condicionado central ou Split que afete total ou parcialmente o seu perfeito

funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que o CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento, sem qualquer ônus adicional.

6.10. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e envio de relatórios mensais contendo os itens do *check-list* de manutenção preventiva conforme cronograma mensal/trimestral/semestral/anual estabelecido no PMOC para comprovação dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para o CONTRATANTE, arquivo com ficha individual de cada equipamento atendido por este Termo. A ficha individual deverá ser atualizada a cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
b) Número de patrimônio e número de série;
c) Localização;
d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
e) Identificação do técnico responsável pela manutenção;
f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica, de cunho facultativo, nas dependências e instalações do SESCOOP/GO, sendo acompanhadas por empregado(a) designado(a) para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo o agendamento dessa visita ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3240-8900 ou pelo e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br.

7.2. Na oportunidade, as licitantes poderão verificar *in loco* todos os elementos e quantitativos julgados necessários que possam ter influência na proposta de preços e no desenvolvimento futuro dos serviços;

7.3. O prazo para a visita técnica inicia-se no dia da publicação do ato convocatório, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame;

7.4. Após a realização da visita técnica, o SESCOOP/GO fornecerá Termo de Vistoria de Equipamentos e Instalações, que será assinado por representante da licitante e do SESCOOP/GO e deverá ser apresentado na fase de habilitação do certame;

7.5. Para realizar a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado;

7.6. As empresas que decidirem não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração de conhecimento, para todos os fins de direito, de todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação e não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a realização dos serviços ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

8.1.1. Sobre os valores dos produtos/serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência do contrato. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores poderá ser concedido pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA e desde que atendidos os critérios, a periodicidade e o índice de reajuste previstos no contrato.

8.1.3. O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado;

8.1.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e do relatório de execução dos serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA;

8.1.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviadas em até 5 (cinco) dias após o fim do ciclo mensal dos serviços e conter a descrição dos serviços, de acordo com os dados dos itens contidos no Termo de Referência e/ou contrato, bem como o valor unitário e total, se for o caso, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

8.1.6. As notas fiscais deverão ser acompanhadas por relatório das atividades executadas durante o período devendo ser assinado pelo responsável técnico;

8.1.7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos;

8.1.8. O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os produtos/serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e que foram propostas, aceitas e contratadas;

8.1.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

8.1.10. A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 8.1.4. deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção;

8.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.1.12. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto ao contrato, quando de sua assinatura, e repetida anualmente durante a vigência contratual;

8.1.13. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do contrato, a licitante CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE;

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A disponibilidade orçamentária para a contratação deste serviço está especificada na conta orçamentária 3.1.02.03.04.004 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos, do Centro de Responsabilidade: 2.3.01.02.0002 – Manutenção do Funcionamento – ADFIN.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato terá início a partir do dia 07 de outubro de 2026 e durará por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, respeitado o período previsto no item 10.1 deste Termo de Referência e desde que haja solicitação pela CONTRATADA, o valor poderá ser reajustado através da celebração de Termo Aditivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

10.3. A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

a) o serviço contratado tenha sido cumprido regularmente;
b) o CONTRATANTE mantenha interesse na renovação;
c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
d) a CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

11.1.1. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

11.1.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida neste Termo de Referência;
11.1.3. Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;
11.1.4. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971, de set/1997 e suas respectivas alterações e NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
11.1.5. Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério as Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
11.1.6. Para o cumprimento das determinações contidas na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e demais normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os laudos e testes necessários à avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo. Os custos correspondentes deverão estar incluídos no valor mensal dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional;
11.1.7. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como demais normas técnicas aplicáveis, disponibilizando-o ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis a contar da vigência do contrato.
11.1.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a efetiva implementação do PMOC, por meio da execução contínua, direta e/ou indireta dos serviços, mantendo registros atualizados dos procedimentos realizados. Deverá, ainda, apresentar relatórios mensais contendo os procedimentos executados e os resultados obtidos, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviços;
11.1.7.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico habilitado da empresa contratada a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de sua atualização. Ainda, o referido documento deve considerar os serviços e periodicidade dispostos no item 5 deste Termo de Referência;
11.1.8. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
11.1.9. Observar, na execução dos serviços que envolvam instalações e componentes elétricos, as disposições aplicáveis da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
11.1.10. Não se recusar a realizar qualquer tipo de serviço contemplado em contrato, alegando dificuldades para a sua prestação, devendo, desta maneira, viabilizar os meios necessários para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sem custas a mais para o CONTRATANTE;
11.1.11. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
11.1.12. Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
11.1.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
11.1.14. Refazer às suas custas, em até 48 (quarenta e oito) horas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
11.1.15. Concluir os serviços de manutenção corretiva mesmo que implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, de forma que não poderá pleitear qualquer valor adicional em função da realização dos serviços fora do horário;

11.1.16. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões presenciais ou *on-line* solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento;
11.1.17. Atender chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais ou compatíveis, conforme exigências do fabricante;
11.1.18. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
11.1.19. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
11.1.20. Não realizar variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
11.1.21. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
11.1.22. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
11.1.23. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos de limpeza;
11.1.24. Substituir quaisquer empregados que, a critério do CONTRATANTE, seja julgado inconveniente a boa execução dos trabalhos;
11.1.25. Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, salvo os indicados nos itens 4.1.4.1. (periodicidade semestral, alínea "ee") e 4.1.4.2. (periodicidade semestral, alínea "z");
11.1.26. Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
11.1.27. Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
11.1.28. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução dos serviços;
11.1.29. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização;
11.1.30. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;
11.1.31. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços a partir da vigência do Contrato;
11.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
11.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
11.1.34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
11.1.35. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia ao fiscal/gestor do contrato;
11.1.36. Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
11.1.37. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.38. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
11.1.39. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da expiração da vigência do contrato a ser celebrado ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são:

a) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, por empregado(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
b) Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
c) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive aditivos;
e) Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando lhe couber;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
g) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação do serviço;
h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
i) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constante no instrumento convocatório e/ou contrato firmado entre as partes;
j) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
k) Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
l) Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência;
m) Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
n) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando a CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
o) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
p) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
q) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
r) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Ao contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a serem executadas.
13.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude das obrigações contratadas ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.

13.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores do CONTRATANTE que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA manter os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

13.5. A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) Política interna de privacidade e proteção de dados pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão;

b) Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização;

c) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais;

d) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e

e) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

13.6. A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.7. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até dois (dois) dias úteis, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados através da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

13.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

13.9. A CONTRATADA declara estar ciente que poderá ser submetida ao processo de gestão de terceiros do CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

Helton Ferreira de Souza
Coordenação de Pessoas e Operações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE 1			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Qtd.**	**Valor total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses.	1	R$_____
Valor total do lote: R$ _____ **Valor total por extenso: _____**			

Valor total da proposta: R$ _____,__ (valor por extenso)
Validade da Proposta **(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)**: _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e de seus anexos.

Notas:

1) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.
2) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
3) Nenhum valor unitário da "**PROPOSTA DE PREÇO FINAL**" poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.
4) O e-mail contido nos dados do responsável pela assinatura do contrato deverá ser o utilizado para assinatura eletrônica de documentos, não cabendo à empresa reclamações posteriores a respeito do não recebimento do contrato ou instrumento equivalente.

DADOS DA PROPONENTE:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome Completo:
Profissão/Cargo:
RG:
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
E-mail:

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 do SESCOOP/GO**, _____ **(Razão Social)**, CNPJ nº _____, sediada na _____ **(endereço completo)** declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Pregão Eletrônico ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que este Pregão Eletrônico exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Observação: Este modelo será preenchido pelo representante do SESCOOP/GO e fornecido ao Licitante quando da visita.

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 30.0135/2026**, que vistoriei o ambiente do SESCOOP/GO e que tomei conhecimento das informações necessárias à execução do contrato. Declaro, ainda, estar ciente dos serviços, da estrutura do local e da necessidade de fornecimento de mão de obra, bem como de materiais e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços e ao cumprimento do objeto desse certame, bem como dos termos e condições descritos no Edital e seus Anexos.

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações da empresa ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

_____	_____
Nome	Nome
Cargo/função	Cargo/função
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	SESCOOP/GO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Declaro que renunciamos à visita técnica ao ambiente do SESCOOP/GO, onde serão prestados os serviços, e que nos responsabilizamos por eventuais prejuízos ou ocorrências em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderemos alegar desconhecimento das condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 30.0135/2026** para a prestação dos serviços ou, ainda, da necessidade de fornecimento de mão de obra, bem como materiais e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços e ao cumprimento do objeto desse certame, para nos eximir de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que viermos a firmar, com vistas a proteger o interesse do contratante na fase de execução do contrato.

(CIDADE), _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
CPF (Anonimizado):___.***.***-__
Cargo/função do declarante
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [COM FORNECIMENTO DE BENS] QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.0135/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____(cargo)_____, _____(nome)_____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____(norma)_____ nº ___/_____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

a. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;

b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado instalados no edifício sede do CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2026 e assinada em ____ de _____ de 2026.

Parágrafo segundo – Os serviços contratados serão prestados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida

H, esquina com a Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da natureza do defeito apresentado, seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da CONTRATADA, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e sem qualquer ônus adicional, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026, obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto nos prazos e condições especificados;

b) Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026;

c) Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;

d) Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971, de set/1997 e suas respectivas alterações e NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;

e) Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério as Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

f) Para o cumprimento das determinações contidas na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e demais normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os laudos e testes necessários à avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo. Os custos correspondentes deverão estar incluídos no valor mensal dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional;

g) Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como demais normas técnicas aplicáveis, disponibilizando-o ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis a contar da vigência do Contrato;

h) A CONTRATADA deverá garantir a efetiva implementação do PMOC, por meio da execução contínua, direta e/ou indireta dos serviços, mantendo registros atualizados dos procedimentos realizados. Deverá, ainda, apresentar relatórios mensais contendo os procedimentos executados e os resultados obtidos, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviços;

i) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado pelo responsável técnico habilitado da empresa contratada a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de sua atualização. Ainda, o referido documento deve considerar os serviços e periodicidade dispostos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026;

j) Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

k) Observar, na execução dos serviços que envolvam instalações e componentes elétricos, as disposições aplicáveis da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

l) Não se recusar a realizar qualquer tipo de serviço contemplado em contrato, alegando dificuldades para a sua prestação, devendo, desta maneira, viabilizar os meios necessários para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sem custas a mais para o CONTRATANTE;

m) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

n) Garantir no decorrer de todo o Contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;

o) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

p) Refazer às suas custas, em até 48 (quarenta e oito) horas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

q) Concluir os serviços de manutenção corretiva mesmo que implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, de forma que não poderá pleitear qualquer valor adicional em função da realização dos serviços fora do horário;

r) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões presenciais ou *on-line* solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento;

s) Atender chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais ou compatíveis, conforme exigências do fabricante;

t) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

u) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

v) Não realizar variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;

w) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

x) Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

y) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos de limpeza;

z) Substituir quaisquer empregados que, a critério do CONTRATANTE, seja julgado inconveniente a boa execução dos trabalhos;

aa) Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, salvo os indicados nos itens 4.1.4.1. periodicidade semestral, alínea “ee” e 4.1.4.2. periodicidade semestral, alínea “z” do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026;

bb) Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;

cc) Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

dd) Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução dos serviços;

ee) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR deverá ser elaborado a cada 12 (doze) meses ou se ocorrer evento que indique a necessidade de atualização;

ff) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;

gg) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços a partir da vigência do Contrato;

hh) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

ii) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

jj) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

kk) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia ao fiscal/gestor do contrato;

ll) Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

mm) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

nn) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, e;

oo) Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da expiração da vigência deste Contrato ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026, obriga-se a:

a) Exercer a gestão e fiscalização deste Contrato, por empregado(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

b) Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

c) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;

d) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, inclusive aditivos;

e) Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026, quando lhe couber;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

g) Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação do serviço;

h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato;

i) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constante no instrumento convocatório e/ou contrato firmado entre as partes;

j) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;

k) Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

l) Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência;

m) Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;

n) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando a CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

o) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026;

p) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
q) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato, e;
r) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, procedimentos, rotinas, periodicidades, prazos de atendimento e demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

Parágrafo primeiro – O fornecimento, a substituição e a recuperação de peças, componentes, materiais e insumos observarão as condições e responsabilidades atribuídas às partes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

Parágrafo segundo – A elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como os serviços, testes, laudos e relatórios relacionados à qualidade do ar interior, observarão as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R$ _____,___ (_____), considerando os valores apontados na tabela abaixo inserida e será pago respeitando as condições expostas nos parágrafos seguintes e na forma discriminada na Cláusula Sexta, deste instrumento.

LOTE 1			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Qtd.**	**Valor total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses.	1	R$
Valor total do lote: R$ _____ **Valor total por extenso: _____**			

Parágrafo primeiro – Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência deste Contrato, considerando-se neles incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de consumo, insumos, peças, ferramentas, equipamentos, transporte, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as responsabilidades atribuídas às partes neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

Parágrafo segundo – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observados os critérios, condições e demais neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026.

Parágrafo terceiro – Nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA integra este instrumento para todos os efeitos, ficando ratificadas as condições e declarações nela constantes, desde que compatíveis com o Edital, seus Anexos e este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e do relatório de execução dos serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Sobre os valores dos produtos/serviços incidirão os tributos e demais encargos de

responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado

Parágrafo terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviadas em até 5 (cinco) dias após o fim do ciclo mensal dos serviços e conter a descrição dos serviços, de acordo com os dados dos itens contidos neste Contrato e noTermo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026, bem como o valor unitário e total, se for o caso, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão ser acompanhadas por relatório das atividades executadas durante o período devendo ser assinado pelo responsável técnico.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os produtos/serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.0135/2026 e que foram propostas, aceitas e contratadas.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos deste Contrato.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

Parágrafo nono – Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, reajuste ou indenização.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto ao contrato, quando de sua assinatura, e repetida anualmente durante a vigência contratual

Parágrafo décimo segundo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez centésimos por cento) do valor total deste Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a)_____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

a) Descumprimento de Cláusulas deste Contrato;
b) Cumprimento irregular de Cláusulas deste Contrato;
c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE, e/ou;
f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir do dia 7 de outubro de 2026 e durará por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, e mediante solicitação da CONTRATADA, o valor contratado poderá ser reajustado, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por meio da celebração de Termo Aditivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo – A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

a) o serviço contratado tenha sido cumprido regularmente;
b) o CONTRATANTE mantenha interesse na renovação;
c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso, e;
d) a CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/ (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/ (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude das obrigações contratadas ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro – Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores do CONTRATANTE que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA manter os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) Política interna de privacidade e proteção de dados pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão;
b) Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização;
c) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais;
d) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e
e) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo sexto – Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até dois (dois) dias úteis, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados através da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA declara estar ciente que poderá ser submetida ao processo de gestão de terceiros do CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF
Testemunha

Nome:
CPF/MF
Testemunha

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica do SESCOOP/GO